CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2008

Que, entre si, ajustam de um lado representando as cooperativas o FEDERAÇÃO ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, CNPJ: 06.964.532/0001-25. Registro Sindical: 46.000.000.786/2005-89. Presidente - João Paulo Koslovski - CPF: 160.879.339-72. SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ SINCOOPAR SUDOESTE, CNPJ: 06.044.058/0001-13, Registro Sindical: 46000.001968/2004-96. Presidente - Leocir Sartor, CPF: 338.039.949-34, SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ -SINCOOPAR NORTE, CNPJ: 06.044.118/0001-06, Registro Sindical: 46000.001969/2004-31, Presidente - Almir Montecelli CPF: 349.101.669-04, SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ -SINCOOPAR OESTE, CNPJ: 06.044.330/0001-65, Registro Sindical: 46000.001971/2004-18. Presidente - Alfredo Lang CPF: 198.835.280-00, SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ - SINCOOPAR CENTRO SUL, CNPJ: 06.046.380/0001-81, Registro Sindical: 46000.001966/2004-06, Presidente - Luiz Roberto Baggio CPF: 624.233.129-20, SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINCOOPAR NOROESTE, CNPJ: 06.045.175/0001-00, Registro Sindical: 46000.001970/2004-65, Presidente - Áureo Zamprônio CPF: 004.803.989-53, no final assinado por seus respectivos Presidentes e de outro lado representando os empregados o FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 -Presidente - Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a sequir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 -Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM -CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Noqueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL - CNPJ 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV -CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB - CNPJ 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5 - Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR -CNPJ 80.620.206\0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ - SINTTROMAR - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Goncalves dos Santos CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO -SINTROPAB - CNPJ 80.869.894/0001₇90. Código entidade: 008.241.03098-1 - Presidente: Enio Antônio da Luz CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA **STTRPG** - CNPJ 80.251.929/0001-22. Código entidade:

DO 1

H J major

1

008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Nelson Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Sergio Paulo Kampmann CPF: 749.486.609-49, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais, têm justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho e se reger pelas seguintes cláusulas:

01.VIGÊNCIA -- A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte e quatro) meses contando-se a partir de 01 de junho de 2006, e findando-se em 31 de maio de 2008, excetuadas as cláusulas econômicas que terão sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2006, e findando-se em 31 de maio de 2007.

Parágrafo Único – A data base da categoria passa a ser 01 de junho de cada ano.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES – A presente Convenção Coletiva abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo nas Cooperativas representadas pelas entidades patronais acima nominadas, observada as respectivas bases territoriais.

Parágrafo Primeiro - Da abrangência do presente instrumento, restam excluídos:

I – Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, bem como os motociclistas, com vínculo nas cooperativas representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios com sindicatos profissionais signatários desse instrumento, hipóteses em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas cooperativas e empregados da incidência da presente convenção coletiva de trabalho.

II - Os Trabalhadores do setor canavieiro não serão abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Segundo - A categoria profissional se compromete a realizar negociações diferenciadas com as Cooperativas que, comprovadamente, estiverem em situação econômico-financeira desfavorável e peculiar em relação às demais.

03. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE – As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas Entidades Patronais convenentes e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Parágrafo Único – Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá à cláusula contida nesta convenção coletiva de trabalho.

04. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE — As cooperativas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta convenção coletiva concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria

preponderante.

05. PISOS SALARIAIS - Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2006.

Motorista de carreta, jamanta, bitrem e semi reboque	R\$ 807,65
Motorista de Truck, Operador de máquina pesada	R\$ 666,31
Motorista de ônibus e ambulâncias	R\$ 631,24
Motorista de Toco	R\$ 631,24
Demais Motoristas, Operador de Empilhadeira e similares	R\$ 591,92
Motociclistas e condutores de pedais	R\$ 478,21

- 06. ADIANTAMENTO SALARIAL As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.
- 07. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).
- 08. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação (Precedente 085 TST), para os empregados que contarem com no mínimo 7 anos de trabalho na cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito à garantia prevista no "caput" deve o trabalhador comunicar com antecedência ao empregador que preencheu os requisitos necessários à estabilidade.

Parágrafo Segundo – Não fará jus à estabilidade o empregado que for demitido por justa causa.

- 09. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).
- 10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação da cooperativa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS. (Precedente 093 TST).
- 11. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa.

Parágrafo Segundo - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as cooperativas e os sindicatos profissionais, poderá ser extinto o controle da jornada de trabalho, para os motoristas que prestem serviços externos, nos termos do art. 62, inciso I, da CLT.

12. EMPREGADOS COMISSIONADOS - Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, deverá ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único - Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, ∕para pagamento das comissões e do repouso semanal

remunerado.

- 13. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente 005 TST).
- 14. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS Exceto aqueles ocorridos por culpa do empregado, as cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.
- 15. MULTAS DO PODER PÚBLICO A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa deste, incluindo-se o casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

Parágrafo Único - Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontada após o julgamento do referido recurso administrativo.

- 16. BANCO DE HORAS Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição do "Banco de Horas", lei n.º 9601 de 21 de janeiro de 1998, mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical profissional.
- 17. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente 113 TST).
- 18. ASSISTÊNCIA JURÍDICA As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.
- 19. SEGURO DE VIDA As Cooperativas que não possuam seguro de vida em grupo, poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

Parágrafo Único - Caso a cooperativa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado condutor de veículos, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de translado e funeral do mesmo.

20. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA - O empregado será reembolsado quando em viagem a serviço fora do município sede da cooperativa e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas à sua alimentação, pagando-a na forma do parágrafo segundo, abaixo, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

Parágrafo Segundo - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – As cooperativas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 44, § 1º e §2º, ficam desobrigadas

do reembolso.

Parágrafo Quarto – As despesas referidas na cláusula (44, § 1º, 2º e 3º) não terão natureza salarial.

- **21. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.
- 22. EMPREGADO SINDICALIZADO A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. À cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subseqüente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.
- 23. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP Relator Ministro EROS GRAU acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo Primeiro – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2005.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

- **24. FUNDO ASSISTENCIAL** As cooperativas que já contribuem com o Fundo Assistencial, em percentual de 2% ao mês do piso salarial de caminhões "toco" continuarão contribuindo como forma de manutenção dos benefícios existentes, pelo período de vigência da presente convenção, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2005.
- 25. DISPOSIÇÃO ESPECIAL Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada em meados de agosto, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro; o mesmo critério no que respeita a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR, recolhida até 15 de outubro/2006, sem multa.

26. PENALIDADE – Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a 100 UFIR por descumprimento da presente Convenção

(1)

aplicada penal

July)

A

1

5

Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertendo em benefício da parte prejudicada.

- **27. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** Conforme o previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.
- **28. FORO** As partes elegem como foro competente para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a justiça do Trabalho.

Curitiba, 16 de agosto de 2006.

Entidades Patronais:

FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – FECOOPAR, CNPJ: 06.964.532/0001-25. Registro Sindical: 46.000.000.786/2005-89. Presidente – João Paulo Koslovski - CPF: 160.879.339 -72.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANA — **SINCOOPAR SUDOESTE**, CNPJ: 06.044.058/0001-13, Registro Sindical: 46000.001968/2004-96, Presidente — Leocir Sartor - CPF: 338.039.949-34

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR NORTE**, CNPJ: 06.044.118/0001-06, Registro Sindical: 46000.001969/2004-31, Presidente Almir Montecelli - CPF: 349.101.669-04

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRIÇOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR OESTE**, CNPJ: 06.044.330/0001-65, Registro Sindical: 46000.001971/2004-18, Presidente – Alfredo Lang 7CPF: 198.835.280-00

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGRÓPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – **SINCOOPAR CENTRO SUL**, CNPJ: 06.046.380/0001-81, Registro Sindical: 46000.001966/2004-06, Presidente – Luiz Roberto Baggio - CPF: 624.233.129-20

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – **SINCOOPAR NOROESTE**, CNPJ: 06.045.175/0001-00, Registro Sindical: 46000.001970/2004-65, Presidente – Áureo Zamprônio - CPF: 004.803.989-53

Entidades Profissionais:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAAP - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS. PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EN FRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL - CNPJ 77.841.682/0001-90 Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES ÉM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** - CNPJ 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5 - Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPIE: 554.421.889-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR - CNPJ 80.620.206\0001-53. Código extidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68,

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – SINTTROMAR - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ SINDICAP - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar

Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87

X

July of

<u>N</u>

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB - CNPJ 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1 - Presidente: Enio Antônio da Luz CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ 80.251.92\$/0001-22. Qódigo entidade: 008.241.88230-9 -Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA -SINCONVERT - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO SINTTROTOL - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Nelson Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES E-CONDUTIORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAÚ -CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 -Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49 4622.015725/2006-10. Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Colétivo de Trabalho foi recebido pera fins exclusivamente admiristrativos, não fendo side apreciado mérito. Curitit... O de Curitudos de Constante de Consta Vera Lucia Ferreira de Souda Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR Mat. 1103756

Har c